

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GESTÃO 2017/2020 GABINETE DO PREFEITO



Of. Gab. 399/2017

Guaíba, 13 de junho de 2017.

Senhor Presidente.

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao Ofício nº. 053/2017 desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o Requerimento nº. 198/2017, apresentado pela Bancada do PPS.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: 01 -Quantos médicos peritos do trabalho prestam serviços de atendimento para o Município? 02 - Quantos processos relacionados a acidente do trabalho foram abertos no último ano? 03 - Com que frequência é feita a fiscalização nas empresas instaladas no Município e qual a medida aplicada as empresas que não estiverem dentro das normas de segurança previstas na Lei 6514? 04 - Quem faz a fiscalização dentro das empresas referente ao uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), que devem ser utilizados obrigatoriamente pelos trabalhadores?

Agradecendo o nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

- 01 No quadro técnico científico de servidores do município há um médico responsável pelas pericias do trabalho.
- 02 Se considerarmos a quantidade de servidores que o município de Guaíba possui, quase dois mil, o numero de acidentes é baixo. Salientamos que a maior parte dos acidentes de trabalho registrados, envolvendo servidores municipais, são caracterizados como in itinere, ou seja, quando o acidente não acontece no local de trabalho, mas sim no deslocamento entre a residência e o local de trabalho e vice-versa. Neste sentido, conforme apontam os registros municipais, foi constatado que não chegaram a 05 (cinco) acidentes no ano de 2016.
- 03 Toda empresa, seja esta comercial, industrial, de prestação de serviços ou entidades associativas, para que opere no município faz-se necessária prévia licença expedida pelo município. Diante disto no momento em que há solicitação para autorização de funcionamento, o Município faz uma série de exigências, dentre estas: nenhuma edificação poderá ser ocupada sem devida vistoria e expedida a "carta de habitese" e "alvará expedido pelo corpo de bombeiros", como medida de segurança.

Ao Exmo. Sr. Ver. RENAN PEREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba/RS

CAM.M.N.GUAIBA/RECEBIDO 26/Jun/2017 15:05 0.2665 //



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GESTÃO 2017/2020 GABINETE DO PREFEITO



04 - Conforme disposição legal compete especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho (art. 156, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

José Francisco Soares Sperotto Prefeito Municipal